



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Eloisa Hideko Koba, 21 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180  
Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

### **DECRETO N° 5.245, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

**"REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015 E LEI MUNICIPAL N° 2.444 DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS À CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO, DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS REFERIDAS ENTIDADES FEDERATIVAS SEJAM PARTE."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1°** - O presente Decreto estabelece regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto na Lei Complementar Federal n° 151, de 05 de agosto de 2015 e Lei Municipal n° 2.444 de 17 de abril de 2017 a qual normatiza as transferências à Conta Única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município dos valores de depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, nos quais referidas entidades federativas sejam parte.

**Artigo 2°** - Para os fins a que se refere à Lei Complementar Federal n° 151/2015 e Lei Municipal 2.444/2017, considera-se instituição financeira o Banco do Brasil S/A.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Eloisa Hideko Koba, 21 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

**Artigo 3º** - A utilização dos recursos repassados para o Tesouro Municipal, a que faz menção o caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, observará as destinações estabelecidas na Lei Orçamentária do exercício, atendidos os requisitos fixados no artigo 7º do referido diploma legal.

**Artigo 4º** - Caberá a Secretaria de Finanças:

**I** - adotar as providências cabíveis junto ao Banco do Brasil S/A para a implementação dos procedimentos e rotinas relacionados ao cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, Lei Municipal nº 2.444/2017 e neste Decreto;

**II** - manter atualizada junto ao Banco do Brasil S/A, relação de inscrições no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município, para a identificação de depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários;

**III** - instituir o fundo de reserva, o qual será mantido em conta específica de titularidade do Município, e recompor o seu saldo em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Banco do Brasil S/A, sempre que atingir valor inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 151/2015 e Lei Municipal nº 2.444/2017;

**IV** - disciplinar os procedimentos relativos à quitação dos valores devidos pelo depositante, quando encerrado o processo litigioso com ganho de causa para os órgãos e entidades do Município.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Justiça, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 151/2015, Lei Municipal nº 2.444/2017 e deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

Rua Eloisa Hideko Koba, 21 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

Tel.: (11) 4205-0344 | juridico@itapevi.sp.gov.br

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de abril de 2017.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de abril de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**